

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**

*Pregão Eletrônico nº. 05/2023-UNEMAT*

SW ENGENHARIA LTDA., inscrito no CNPJ: 28.546.803/0001-65, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no subitem 14.1 do edital em referência, apresentar **RECURSO REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023**, nos termos dispostos a seguir.

**I. DOS FATOS**

1. A recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 05/2023, cujo objeto é o *“Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, nas dependências da Universidade do Estado de Mato Grosso, conforme quantidades e especificações constantes Termo de Referência constante no Anexo XI deste Edital e seus anexos”* iniciado no dia 21 de março de 2023.
2. Após diversas sessões, no dia 15 de maio de 2023 foi realizada a análise da documentação da recorrente para habilitação do lote 03, onde foi declarada inabilitada pelo pregoeiro por não apresentar certidão negativa judicial e extrajudicial.
3. Ocorre que houve um equívoco por parte do pregoeiro ao analisar a documentação, em razão da forma em que a Certidão de Falência é emitida no estado do Amazonas, conforme será demonstrado.

**II. TEMPESTIVIDADE**

4. O prazo para manifestação recursal foi iniciado no dia 24 de maio de 2023, onde a recorrente manifestou sua intenção recursal, sendo devidamente aceita pelo pregoeiro.
5. Deste modo, considerando que o prazo recursal, conforme o edital é de 03 dias úteis nos termos do item 14.1, o prazo para envio do recurso será até o dia 29 de maio de 2023.

6. Portanto o presente recurso administrativo é tempestivo.

### III – DO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7. Conforme exposto a recorrente foi inabilitada pelo pregoeiro sob a alegação de não ter apresentado a certidão negativa judicial e extrajudicial exigida no edital.
8. Ocorre que a certidão foi apresentada conforme documento da habilitação anexado aos autos do processo, porém alega o pregoeiro que a certidão apresentada não contemplava a certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, o que não merece prosperar conforme demonstraremos.
9. O Poder Judiciário do Estado do Amazonas possui um único modelo de emissão de certidão de falência que abarca todas as informações a respeito do tema.
10. Ao consultar o site do tribunal é possível constatar a veracidade do que informamos:

Poder Judiciário  
**Tribunal de Justiça**  
do Estado do Amazonas

@-SAJ Portal de Serviços

> > Bem-vindo > Certidões > Certidões de 1º grau > Cadastro de Pedido de Certidão

MENU

**Cadastro de Pedido de Certidão**

**Orientações**

- Para pedir uma certidão, preencha os campos do formulário abaixo e clique no botão "Enviar". Certidões com resultado positivo ou

**Resumo do Pedido**

Comarca : ---- Selecione ----

Modelo\* : ---- Selecione ----

E-mail informado para: Cível  
Criminal  
Execução Fiscal Estadual  
Execução Fiscal Municipal  
Falência e Recuperação de Crédito  
Família

E-Mail\* : \_\_\_\_\_

Código de segurança\* : Família

11. Conforme é possível analisar pela imagem, a certidão de falência e recuperação judicial é única e abrange todas as possibilidades.
12. Em razão da inabilitação da empresa foi realizada diligência junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS para ratificar o que informamos.

13. Em manifestação à nossa diligência o TJAM - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS se manifestou OFICIALMENTE através de E-MAIL e DECLARAÇÃO conforme transcritos a seguir:

De: Tamia Picanco de Jesus Marques <[tamia.marques@tjam.jus.br](mailto:tamia.marques@tjam.jus.br)>

Date: ter., 16 de mai. de 2023 às 09:53

Subject: Re: CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO - FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

To: Certidões Judiciais <[certidao@tjam.jus.br](mailto:certidao@tjam.jus.br)>

Cc: SW ENGENHARIA <[swengenharialtda@gmail.com](mailto:swengenharialtda@gmail.com)>

Prezada, Sra. Taiane Pacheco

Em resposta ao e-mail acima citado, trago as explicações acerca das Certidões de Distribuição de Falência e Recuperação de Crédito emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

As Certidões de Distribuição de Falência e Recuperação de Crédito, apresentam informações relativas às ações de competência da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, dentre elas as Ações de Recuperação Extrajudicial.

O plano de recuperação extrajudicial gera um processo judicial, portanto as Certidões de Distribuição de Falência e Recuperação de Crédito abrangem as Ações de Recuperação Extrajudicial - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Sendo assim, afirmo que as Certidões de Distribuição de Falência e Recuperação de Créditos, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, abrangem as ações de Recuperação Extrajudicial.

Att.

Tâmia Marques

Chefe de Setor de Certidão de Distribuição do 1º Grau - SET-CERT

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

92-3303-5234 / 92-99214-8605



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
CENTRAL DE CERTIDÕES, REPROGRAFIA E AUTENTICAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, usando de atribuições legais a mim conferidas, que a CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO, Nº 006694535, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na data 15 de março de 2023, via Sistema SAJ-SGC e SAJ-PJS, em nome da Empresa **SW ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: **28.546.803/0001-65**, **CONTEMPLA AS AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

Manaus, 25 de maio de 2023.

TAMIA PICANÇO DE JESUS MARQUES  
Assinado de forma digital por TAMIA PICANÇO DE JESUS MARQUES  
Emissão: 2023.05.25 10:40:17 -04'00'



Chefe de Setor de Certidão de Distribuição do 1º Grau - SET-CERT

14. Conforme informado através do e-mail e declaração assinada pela Sra. Tâmia Picanço de Jesus Marques, servidora do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, a Certidão de Falência de Nº 006694535, apresentada no presente pregão eletrônico, contempla as ações cíveis de falência e concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, deste modo fica demonstrado que todas as exigências do edital foram atendidas.
15. Deste modo, a licitante não pode ser prejudicada por uma simples questão de forma, é um excesso de formalismo e apenas acarreta prejuízo a Administração

**SW ENGENHARIA LTDA**

CNPJ 28.546.803/0001-65 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23615101

AV. ALVARO MAIA, 2357 - SALA 804-N EMP MANAUS CENTER - ADRIANOPOLIS - MANAUS/AM - CEP 69.057-035

TEL.: +55 92 9 8843-4002 - EMAIL SWENGENHARIALTDA@GMAIL.COM

Pública, pois declarou vencedora uma proposta mais onerosa aos cofres públicos, o que é uma ofensa ao princípio da economicidade.

16. Sobre o tema o Tribunal de Contas já se manifestou exaustivamente:

**Acórdão 1924/2011-Plenário**

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida.

**Acórdão 11907/2011**

Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do **formalismo moderado** e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

**Acórdão 3381/2013-Plenário**

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.

17. Conforme jurisprudência, a Administração Pública deve adotar o formalismo moderado no julgamento dos documentos apresentados, inclusive relevando eventuais falhas em documentos prescindíveis ao certame.

18. No presente caso a situação ainda piora, pois o documento foi apresentado e atende as exigências do edital, a licitante não pode ser prejudicada por uma simples questão interpretativa.

**IV - DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA**

19. Conforme exposto a licitante tentou informar ao pregoeiro no curso do certame que a certidão atendia as exigências do edital.

20. Deste modo, ainda que o pregoeiro entendesse que o documento não atendia aos requisitos do edital, deveria ter sido realizado diligência pelo pregoeiro para dirimir qualquer dúvida sobre o tema, tendo em vista que uma simples consulta ao portal do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, extinguiria qualquer dúvida sobre o tema.

21. A respeito da diligência, determina o art. 43, § 3 da lei n. 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22. A diligência é um instituto criado pela legislação para dirimir dúvidas que aparecem no curso do processo.

23. A ausência de diligência pelo pregoeiro provocou o impasse apresentado, facilmente solucionável, basta se efetuar diligências no intuito de complementar as informações ou preencher lacunas ou questionamentos exercidos no bojo do processo administrativo.

24. Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com

prejuízo à competitividade do certame. **(Acórdão 1795/2015 – Plenário)**”.

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 3615/2013 – Plenário)**.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). **(Acórdão 3418/2014 – Plenário)**.

25. O Professor Marçal Justen Filho destaca que a despeito da dicção da norma, **a realização da diligência não é uma faculdade**, mas sim uma obrigatoriedade da administração, na mesma linha do entendimento do TCU citado acima:

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.”<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.

26. No presente caso, conforme já exaustivamente exposto, a situação ainda se agrava em razão de não ter ocorrido falhas na organização dos documentos ou necessidade de complementação de informações.
27. Trata-se de uma questão interpretativa do documento apresentado, onde esta recorrente demonstra que a Certidão de Falência apresentada atende a todos os requisitos do edital.
28. Deste modo não deve prosperar a inabilitação da recorrente tendo em vista o flagrante o desrespeito ao devido processo legal.

#### **V- PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se que:

- a) O recurso apresentado seja conhecido para no mérito declarar a SW ENGENHARIA LTDA. habilitada e vencedora do Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 005/2023;
- b) Caso assim não entenda que realize diligência para dirimir qualquer dúvida sobre o tema em benefício ao princípio da economicidade e do formalismo moderado, sob pena transformar a contratação ainda mais onerosa à Administração Pública.

Anexos:

- Declaração expedida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS na data de 21/04/2023;
- Declaração expedida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS na data de 25/04/2023;
- Ato de Nomeação Servidora Chefe de Setor de Certidão.

Manaus, 29 de maio de 2023.

Termos em que,  
Pede deferimento.

---

**SW ENGENHARIA LTDA / 28.546.803/0001-65**  
**Sidhartha Israel Coviello**  
Engenheiro Eletricista - CREA 14120-D/AM  
Sócio-Diretor

**SW ENGENHARIA LTDA**

CNPJ 28.546.803/0001-65 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23615101

AV. ALVARO MAIA, 2357 - SALA 804-N EMP MANAUS CENTER - ADRIANOPOLIS - MANAUS/AM - CEP 69.057-035

TEL.: +55 92 9 8843-4002 - EMAIL SWENGENHARIALTDA@GMAIL.COM





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
CENTRAL DE CERTIDÕES, REPROGRAFIA E AUTENTICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, usando de atribuições legais a mim conferidas, que a CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO, Nº 006694535, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na data 15 de março de 2023, via Sistema SAJ-SGC e SAJ-PJ5, em nome da Empresa **SW ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 28.546.803/0001-65, CONTEMPLA AS AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

Manaus, 25 de maio de 2023.

TAMIA PICANCO  
DE JESUS  
MARQUES

Assinado de forma digital  
por TAMIA PICANCO DE  
JESUS MARQUES  
Dados: 2023.05.25  
10:40:17 -04'00'



Chefe de Setor de Certidão de  
Distribuição do 1º Grau - SET-CERT



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

SETOR DE CERTIDÃO, REPROGRAFIA E AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO DO 1º GRAU.  
Fórum Ministro Henoch Reis - Térreo

---

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, usando de atribuições legais a mim conferidas, que a **CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**, solicitada pela pessoa jurídica, **SW ENGENHARIA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ – 28.546.803/0001-65 é emitida exclusivamente pelo Setor de Certidão de Distribuição do 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 21 de maio de 2023.

TAMIA PICANCO  
DE JESUS  
MARQUES

Assinado de forma digital por  
TAMIA PICANCO DE JESUS  
MARQUES  
Dados: 2023.05.24 10:37:50  
-04'00"

Setor de Certidão de Distribuição do 1º Grau

**ATO nº 125, de 03 de julho de 2020**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**RESOLVE**

**I – EXONERAR**, nos termos do art. 70, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), **RAUNY DOS SANTOS PENA FORTE**, do cargo comissionado de Chefe do Setor de Suporte (PJ-DAI).

**II – NOMEAR**, nos termos do art. 70, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), **MÁRCIA ANDRÉA BULÇÃO DA COSTA**, para exercer o cargo comissionado de Chefe do Setor de Suporte (PJ-DAI).

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Manaus/AM, em 03 de julho de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

**ATO nº 126, de 03 de julho de 2020**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**RESOLVE**

**I – EXONERAR**, nos termos do art. 70, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), **ANTÔNIO DO NASCIMENTO ARAÚJO** do cargo comissionado de Chefe de Setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos do Fórum Ministro Henoch Reis (PJ-DAI).

**II – NOMEAR**, nos termos do art. 70, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), **TÂMIA PICANÇO DE JESUS MARQUES** para exercer o cargo comissionado de Chefe de Setor de Certidão, Reprografia e Autenticação de Documentos do Fórum Ministro Henoch Reis (PJ-DAI).

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 03 de julho de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

**ATO nº 127, de 03 de julho de 2020**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**RESOLVE**

**EXONERAR**, nos termos do art. 70, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), **LORENA DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, do cargo comissionado de Assistente Jurídico do Gabinete da Desembargadora Carla Maria Santos Reis (PJ-DAI).

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Manaus/AM, em 03 de julho de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

**ATO nº 128, de 03 de julho de 2020**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**RESOLVE**

**I – EXONERAR**, nos termos do art. 70, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), **HERNAN BATALHA GONÇALES**, do cargo comissionado de Secretário do Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira (PJ-DAS II).

**II – NOMEAR**, nos termos do art. 70, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), **NABIHA MONASSA ABINADER DA ROCHA**, para exercer o cargo comissionado de Secretário do Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira (PJ-DAS II).

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Manaus/AM, em 03 de julho de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

**ATO nº 129, de 03 de julho de 2020**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**RESOLVE**

**I – EXONERAR**, nos termos do art. 70, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), **RUAN PABLO DE MORAES VIANA**, do cargo comissionado de Coordenador de Acompanhamento de Atos de Gestão de Controle Interno (PJ-DAS III).

**II – NOMEAR**, nos termos do art. 70, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17 de 23.01.97, publicada no Diário Oficial de 15.04.97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), **ADRIANO BEZERRA CORRÊA**, para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Acompanhamento de Atos de Gestão de Controle Interno (PJ-DAS III).

---

**RECURSO ADMINISTRATIVO - PE 05/2023 - UNEMAT - LOTE 03**

2 mensagens

---

**SW ENGENHARIA** <swengenharialda@gmail.com>  
Para: licitacao@unemat.br

29 de maio de 2023 às 13:22

Boa tarde,

Ao

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

A SW ENGENHARIA LTDA., inscrito no CNPJ: 28.546.803/0001-65, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no subitem 14.1 do edital em referência, apresentar RECURSO REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023, conforme os fatos e fundamentos jurídicos descritos no documento em anexo.

**FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.**

Desde já agradeço a atenção dispensada.

Att,

**Taiane P. Pacheco**  
Engenheira Civil  
(92) 98843-4002 | 99210-7945  
SW ENGENHARIA LTDA

**RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052023 - UNEMAT.pdf**  
1121K

---

**Licitação UNEMAT** <licitacao@unemat.br>  
Para: SW ENGENHARIA <swengenharialda@gmail.com>

29 de maio de 2023 às 13:53

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

At.te

Samuel Longo

Assessor Especial 2 de Aquisições

Comissão Permanente de Licitação

Fone/Fax: (065) 3221-0014 / (65) 99989-7702